

EMENDA N° - PLEN
(ao PLV nº 22, de 2020, oriundo da MPV nº 934, de 2020)

O art. 5º da Lei nº 11.947, de 2009, alterado pelo art. 8º do Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º
.....

Art. 5º Os recursos financeiros consignados no orçamento da União para execução do PNAE serão repassados, de forma complementar, em parcelas, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às escolas federais pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em conformidade com o disposto no art. 208 da Constituição Federal, observadas as disposições desta Lei e ressalvado o disposto no art. 21-A desta Lei.

.....

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo determinar expressamente que os recursos financeiros do PNAE serão repassados também, de forma complementar e em parcelas aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às escolas federais. Sabemos o quanto essa complementação é significativa para as famílias que tinham na merenda escolar a principal garantia alimentar para seus filhos em idade escolar. Garantir que essas famílias subsistam com dignidade e segurança é dever do Estado.

Sala das Sessões,

**Senador FABIANO CONTARATO
(REDE/ES)**

SF/2005.03151-00